



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

De acordo com a deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Santiago Maior a 12/04/2006 e, ratificada pela Assembleia de Freguesia de Santiago Maior na sua sessão ordinária de 21/04/2006, é introduzido o Capítulo IV no Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças "Certificação de Fotocópias", o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 13º

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março, podem, as Juntas de Freguesia, certificar a conformidade de fotocópias com documentos originais que lhes sejam apresentados para esse fim, bem como, proceder à extracção de fotocópias dos originais que lhes sejam presentes para certificação.

Artigo 14º

Para a concretização das faculdades previstas no número anterior, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado, a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do acto, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o selo branco em uso nos serviços desta Junta de Freguesia.

Pelo que assegurados tais procedimentos, as fotocópias conferidas nos termos dos números anteriores, têm valor probatório dos originais (n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março).

Artigo 15º

Após verificação será posto carimbo na 1.ª página da fotocópia.

Por deliberação do Órgão, o Presidente pode delegar noutro eleito ou funcionário a certificação, o qual indicará "Por delegação do Presidente".

Todas as páginas seguintes levarão a rubrica do Presidente ou em quem delegar e, o selo branco em uso na entidade.

Artigo 16º

A Junta de Freguesia não está obrigada a prestar este serviço em todos os casos. Em situações pontuais e de dúvida, a Junta pode negar o serviço e sugerir ao utente que se desloque ao Cartório Notarial mais próximo.

Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like 'F. Silva', 'A. Silva', and 'C. Silva'.

Artigo 17º

Este serviço é tido como universal, isto é, a Junta prestá-lo-á, caso o entenda, a qualquer utente independentemente do seu local de recenseamento.

Artigo 18º

Os valores a cobrar constituirão, para todos os efeitos, uma receita própria da Junta de Freguesia e, de acordo com o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2000 de 13 de Março, a Junta de Freguesia fixa o preço que cobra pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Artigo 19º

Dado que se trata de uma taxa, o utente deverá sempre receber uma Guia de Receita pelos serviços prestados.

Artigo 20.º

A taxa a aplicar é decidida pelo Executivo da Junta e aprovada pela Assembleia de Freguesia:

- Por cada conferência e extracto até 4 folhas – 5,00 €;
- A partir da 5.ª folha, por cada – 1,00 €.

Artigo 21º

As fotocópias conferidas nos termos do diploma Decreto-Lei n.º 30/2000, de 13 de Março, aplicáveis ao acto de certificação, são isentas de emolumentos. Isto é, os serviços não podem cobrar qualquer valor por estas fotocópias ao utente.

Artigo 22.º

A divulgação deste serviço a prestar às populações, bem como o respectivo valor deverá ser feita pela Junta de Freguesia tendo em conta as normas habituais contempladas em Lei.

Artigo 23.º

Entrada em vigor – a presente Tabela revoga qualquer norma emanada desta Freguesia que disponha em contrário e, entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.

2/
Rosa
A. Silva
F. Silva
Alfonso
C. Silva

Aprovado pela Junta de Freguesia:



Susana Caspato

Aprovado pela Assembleia de Freguesia:



Maria Maria Antunes Costa

Anabela Maria Loureiro



João Carlos M. Claudio

António de Silva Loureiro

Claudia Cristina Bonacho Lopes Ribeiro



Junta de Freguesia de Santiago Maior
Rua Alexandre Herculano, n.º 27/29 7320-114 Castelo de Vide
Telefone: 245900062 Fax: 245900068
Contribuinte: 506904946
e-mail - jfregsantiago@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS TAXAS

- Por cada conferência e extracto até 4 folhas – 5,00 €
- A partir da 5.ª folha, por cada – 1,00 €

Aprovado em Assembleia de Freguesia

Francisco Isidoro Chenrim 29/06/2006

O Presidente

(Francisco Isidoro Chenrim)